

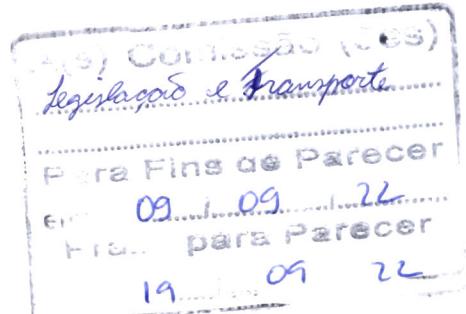


# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº, Centro - Fone: 3829 1201  
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 08 / 09 / 22  
SECRETARIA GERAL  
*[Signature]*



Projeto de Lei 197/2022

*"Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo de Ipatinga no enfrentamento ao caos do transporte público coletivo do município."*

O Povo do Município de Ipatinga, por seus representantes, os vereadores , aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ipatinga , na qualidade de Poder Concedente, a encampar, atendendo o interesse público, o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Belo Horizonte, decorrente dos contratos celebrados com a Concessionária

Art. 2º Fica autorizado o Município de Ipatinga a assumir todos bens utilizados pela Concessionárias que sejam necessários a garantir a continuidade e atualização dos serviços, aproveitamento de recursos humanos em atividade sem a transferência de encargos por eventual rescisão do vínculo trabalhista.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Ipatinga a contratar consultoria especializada para administrar os bens e os recursos humanos a fim de assegurar a eficiência do transporte coletivo de passageiros por ônibus de Ipatinga até que seja feita toda a remodelação dos serviços e realizada nova licitação de concessão.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Ipatinga a realizar contratação de empresa de auditoria para realizar as integrais avaliações, liquidações e indenizações que se fizerem necessárias. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, da prévia indenização de que trata o art. 37 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, serão abatidos os valores repassados às



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

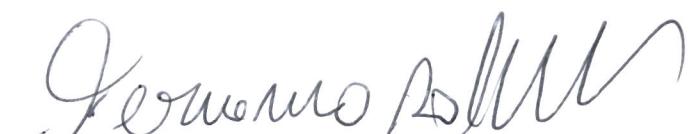
Praça Três Poderes, s/nº, Centro - Fone: 3829 1201  
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

empresas Concessionárias a título de "adiantamento de vales , como eventuais excessos tarifários recebidos irregularmente e apurados por empresa de auditoria contratada para essa finalidade, as multas aplicadas e não pagas, o prejuízo causado pela fraude ao processo licitatório, os danos coletivos causados aos usuários pelo não cumprimento do contrato, dentre outros, conforme apontamentos constantes do relatório da auditoria , sem prejuízo da apuração de saldo remanescente a ser devolvido aos cofres públicos.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo municipal a adotar as medidas cabíveis para promover a "integração operacional e tarifária do transporte coletivo "

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Elísio Felipe Reyder , 08 de setembro de 2022

  
**Fernando Ratzke**  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444